

Lei nº 654 /2014, de 23 de Abril de 2014.

CAMARA IU SAL DE GROAIRAS
PROTOCOLO DEL A 656
UNRO FULHA TO SAS FUNCIONÁRIOS
DATA HORAS FUNCIONÁRIOS

Autoriza o Poder Executivo a desbastamento, descarte e/ou doação de livros da Biblioteca

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a desbastamento, descarte e/ou doação de livros com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais às necessidades acadêmicas ou dos usuários, a quem interessar possa, por parte da Biblioteca Pública Raquel Teresa de Jesus ou da rede municipal de ensino, nos termos da lei.

Art. 2°- Os livros a serem descartados, deverão obrigatoriamente seguir normas no tocante ao processo de descarte dos mesmos.

 I – todos os livros a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro próprio, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte.

 II – fotocópia ou arquivo digital de imagens da capa do exemplar a ser descartado.

III – todos os livros a serem descartados deverão ser encaminhados para a reciclagem ou doados a quem interessar possa, desde que devidamente informados de que não mais satisfazem o caráter confiável de pesquisa.

Art.3°- Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.



Art. 4°- Poderão ser descartados:

- l livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral.
- II livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie.
- III livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências.
- IV livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração.
- V outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.
- Art. 5°- Todos os lotes de livros e demais materiais impressos a serem descartados deverão ter assinatura do responsável pelo descarte dos mesmos, sendo mais adequado que o processo de desbastamento e/ou descarte seja realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função.
- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, em 14 de fevereiro de 2014.

MESSIAS CASSIMIRO Prefeito Interino